

**INDEPENDENTE  
E DEMOCRÁTICO**

**REDAÇÃO  
(22) 3824-1322**

# O ITAPERUNENSE

**Fundado em  
1890 por Antônio  
Gaudêncio Garcia  
22 ANOS  
DE NOVA EDIÇÃO**

ANO XXII - Nº 910 ITAPERUNA, SÁBADO, 11 DE MAIO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2.272/2019

"Promove alteração na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Porciúncula e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2.002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o nível de vencimentos do Anexo II a que alude o artigo 16 da Lei nº 2.008/2012 e suas posteriores alterações, relativo ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Porciúncula, que passará a ser a constante nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 06 de Maio de 2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

Autoria dos vereadores

Jefferson Antônio Soares Moreira, Andrio José Peixoto Zanirate e Fernando Antônio Miranda  
( Lei nº 1.894/2010)

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2019

"Cria da Guarda Civil Municipal de Porciúncula, promove a estruturação de cargos, vencimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art.1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Porciúncula, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante Geral da Guarda Civil, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art.2º. A Guarda Civil Municipal tem por finalidade:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria

municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS

Art.3º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1064/1990, para criar na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, o cargo em comissão de Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

Art.4º. Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 065/2009, para constar em sua redação as atribuições dos seguintes cargos:

CARGO: COMANDANTE CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que tem como atribuição comandar a Guarda Civil Municipal, respondendo diretamente ao Prefeito, executando com zelo e disciplina as funções estabelecidas na lei e no regulamento interno da Guarda Civil Municipal.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Participar da formulação de políticas municipais de segurança, visando identificar as principais carências na área de segurança pública;

- estabelecer canais de aproximação dos diversos setores da comunidade com a Guarda Civil Municipal, de modo a possibilitar soma de esforços e compartilhamento de responsabilidades;

- promover, orientar e acompanhar, quando solicitado pelas autoridades competentes, a participação da Guarda Civil Municipal em campanhas e programas relativos ao sistema de trânsito municipal, aos eventos turísticos, aos trabalhos de defesa civil a cargo da Prefeitura, bem como às atividades de educação e preservação ambiental sob a responsabilidade do Município;

- coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer a colaboração que se faça necessária;

- instruir os Guardas Municipais e Inspetores da Guarda nas práticas de bom relacionamento com o público;

- coordenar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;

- promover o treinamento dos Guardas Municipais;;

- zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como propor e aplicar penas disciplinares;

- punir seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;

- promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidade de caráter público;

- inspecionar, quando lhe pareça conveniente, os serviços de vigilância e policiamento;

- acompanhar e avaliar os resultados do desempenho da Guarda Civil Municipal.

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

- Instrução: Experiência de 5 (cinco) anos servindo órgão de segurança pública municipal, estadual e federal.

Art.5º. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal - Lei nº 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo IV os seguintes cargos:

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

E QUADRO - SERVIÇOS AUXILIARES

QP/SA 400

Art.6º. Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 065/2009, para constar em sua redação as atribuições dos seguintes cargos:

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar e executar, sob supervisão, o policiamento ostensivo de edifícios e logradouros públicos, bem como apoiar as tarefas da Prefeitura que envolvam o exercício o poder de polícia

administrativa nos serviços de natureza local a cargo do Município.

Atribuições típicas:

- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Requisitos par nomeação:

Concurso Público

Cargo: INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Descrição Síndetica: compreende o cargo que se destinam a orientar, acompanhar e supervisionar os serviços designados aos Guardas Municipais.

Atribuições Típicas:

- orientar as atividades de policiamento na área sob jurisdição, distribuindo tarefas e estabelecendo escala de serviço para o pessoal da Guarda;

- inspecionar o trabalho realizado em sua área de jurisdição a fim de assegurar o bom desempenho da Guarda e dos Guardas Municipais;

- instruir Guardas Municipais quanto às normas de conduta e práticas de bom relacionamento com a comunidade;

- promover a vigilância nos logradouros públicos e prédios onde funcionam repartições da Prefeitura, organizando e distribuindo os serviços de policiamento entre Guardas;

- orientar o exercício e exercer o policiamento ostensivo em logradouros públicos, centros de cultura, rodoviária, área de lazer e outros locais pertencentes ao Município sob sua responsabilidade

- supervisionar grupo de Guardas Municipais sob sua coordenação;

- deter indivíduos em atitudes suspeita com relação as outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando-os à autoridade policial;

- efetuar prisões em casos de flagrante delito, articulando-se para tal com a polícia estadual;

- atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como os chamados de moradores ou transeunte, prestando-lhes auxílio, quando for o caso;

CONTINUA NA PÁGINA 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

- prestar auxílio a pessoas em caso de emergência, providenciando o socorro das autoridades competentes;

- acompanhar os agentes fiscais em suas missões de sindicância, quando solicitado, e praticar os atos necessários para evitar agressões e qualquer tipo de violência;

- treinar e orientar os Guardas Municipais no desempenho de suas atribuições;

- articular-se imediatamente com seu superior para comunicar-lhe quaisquer irregularidades verificadas;

- acompanhar Guardas Municipais em rondas e missões especiais;

- registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho e área de responsabilidade, consolidando as ocorrências verificadas pelo grupo de Guardas Municipais sob supervisão imediata;

- executar outras atribuições que lhe forem designadas por força de convênios com órgãos estadual de polícia e trânsito;

- submeter à autoridade superior a aplicação de penalidades de forma a punir convenientemente seus subordinados por indisciplina ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;

- participar do processo de admissão de Guardas, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;

- apresentar relatórios periódicos de suas atividades e daquelas compreendidas em sua área de atuação;

- orientar os Guardas Municipais quanto ao uso e conservação de uniformes e armas utilizadas em serviço, inspecionando-os periodicamente;

- zelar por sua aparência pessoal e orientar os Guardas Municipais quanto ao uso, guarda e conservação dos objetos necessários o exercício de suas atividades,

- desempenhar outras atividades afins.

Requisitos para nomeação:

- Elevação de Nível por Tempo de Serviço

Art.7º. Fica alterada carga horária referente à jornada de trabalho semanal estabelecida no anexo único da Lei n.º 1.307/1996, dos seguintes cargos de emprego permanente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código	Cargo	Referência	Jornada de Trabalho Semanal (horas)
QPSA414	Guarda Civil Municipal	09	40

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.8º. O candidato a cargo de Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Ser brasileiro nato;
- II - idade mínima 18 anos;
- III - estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física, mental e psicológica;
- VI - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões negativas de antecedentes criminais;
- VII - ensino médio completo;
- VIII - habilitação categoria B;
- IX - altura mínima de 1,55m para pessoas do sexo feminino e 1,60m para pessoas do sexo homens.

Art.9º. O Regulamento da Guarda Civil Municipal disporá sobre:

I - descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal;

II - o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art.10. Promoção é a elevação do servidor efetivo de Guarda Civil Municipal, pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior de Inspetor da Guarda Civil Municipal, dentro da mesma carreira, obedecido o interstício de 05 (cinco) anos.

Art.11. O processo de desenvolvimento profissional para atingir a promoção de Guarda Civil Municipal para Inspetor da Guarda Civil Municipal serão regulamentadas através de regimento interno, sendo as promoções hierarquicamente divididas nos seguintes níveis:

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	INTERSTÍCIO	RECRUTAMENTO
Guarda Civil Municipal	I	09	5 anos	Concurso público
Guarda Civil Municipal	II	10	5 anos	Tempo de serviço
Guarda Civil Municipal	III	11	5 anos	Tempo de serviço
Inspetor da Guarda Civil Municipal	I	12	5 anos	Tempo de serviço
Inspetor da Guarda Civil Municipal	II	13	5 anos	Tempo de serviço
Inspetor da Guarda Civil Municipal	III	14	5 anos	Tempo de serviço

## O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

Art.12. Fica criada a Comissão de Promoção constituída de 05 (cinco) membros da administração pública municipal, dos quais um representará obrigatoriamente o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração.

Art.13. Para concorrer à promoção, o Guarda Civil Municipal deverá comprovar capacidade funcional para o exercício de suas atribuições e, ainda, obter o número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma estabelecida pela Comissão Promoção.

§1º. A comprovação de capacidade funcional far-se-á através de testes de conhecimento;

§2º. O boletim de merecimento apurará:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - elogios;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamento realizados pelo candidato, desde que relacionados com as atribuições do cargo.

§3º. Para concorrer à promoção o Guarda Civil Municipal deverá preencher os requisitos mínimos necessários para provimento da classe de Inspetor da Guarda Civil Municipal, conforme art. 9º, II desta lei.

Art.14. A Comissão de Promoção elaborará o boletim de merecimento e acompanhará a apuração do desempenho do Guarda Civil Municipal em todas as suas fases de execução.

Art.15. O Guarda Civil Municipal que não estiver no exercício de suas funções, não concorrerá à promoção.

Art.16. O afastamento do Guarda Civil Municipal obedecerá às hipóteses estabelecidas no Estatuto do Servidor Público de Porciúncula.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. O regime e processo administrativo disciplinar aplicável ao Guarda Civil Municipal será o mesmo estabelecido no Estatuto dos Servidores do Município de Porciúncula.

Art.18. A comissão de inquérito administrativo disciplinar para apuração de falta disciplinar, quando apurar falta de guarda civil municipal, obrigatoriamente será integrada pelo comandante da guarda civil municipal.

Art.19. O Guarda Civil Municipal será submetido a treinamento básico:

I - de integração: com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;

II - de formação: com o objetivo de dotar o servidor da guarda municipal de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas a promoção funcional.

Art.20. Até que seja efetivado o instituto da promoção de guarda municipal para inspetor da guarda municipal, mediante as normas estabelecidas nesta lei, fica criado provisoriamente o cargo em comissão de inspetor da guarda civil municipal.

Art.21. Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal - Lei n.º 1064/1990 e alterações posteriores, em seu anexo V o seguintes cargo:

Nº de VAGA	CARGO	VENCIMENTO MENSAL/NÍVEL
01	Inspetor da Guarda Civil Municipal	DAS-2

Art.22. Ficará automaticamente extinto o cargo em comissão de Inspetor da Guarda Municipal e seu titular exonerado, no momento em que sejam nomeados por promoção os novos ocupantes do cargo efetivo de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. O Prefeito Municipal expedirá Decreto de acerca do Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art.24. Os créditos orçamentários ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art.25. Ficam extintos os cargos de inspetor de trânsito, Código QP/ST - 1009, criados pela Lei Complementar n.º 028/1998.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

## ANEXO I

CARGO	VAGAS	NÍVEL	VALOR DE REFERÊNCIA
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01	DAS-3	REFERÊNCIA 17

DECRETO nº 1.906/2019

"Decreta luto oficial por três dias no Município de Porciúncula".

O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento, ocorrido no dia 05 de maio de 2019, do Ilustre Porciunculense Horácio da Cruz Neto,

Considerando que o Senhor Horácio da Cruz Neto exerceu o mandato de Prefeito do Município de Porciúncula, no período de 2001 a 2004;

Considerando os relevantes serviços por ele prestados a área de Educação, sendo professor da rede estadual de ensino;

Considerando os relevantes serviços por ele prestados sendo um dos associados Fundadores do Rotary Clube de Porciúncula;

Considerando a relevância dos serviços, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Porciúncula e o exemplo e modelo de dignidade da sua história de vida;

Considerando que é dever do Município, render homenagem póstuma a todos aqueles que trabalharam pelo seu engrandecimento,

DECRETO:

Art. 1º- Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o Município de Porciúncula, em homenagem à memória do Senhor Horácio da Cruz Neto ex - Vice-Prefeito de Porciúncula.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes para uso nos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.347/2018 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 22 de maio de 2019, até as 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os funcionários do Posto de Urgência Municipal e pacientes do CAPS, durante um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.301/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 22 de maio de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente, oriundos de Emendas Parlamentares, conforme Propostas nº 12097.798000/1180-31, 12097.798000/1180-29, 12097.798000/1180-28, 12097.798000/1180-26, 12097.798000/1180-17, 12097.798000/1180-12, 12097.798000/1180-13 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 07.107/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 23 de maio de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nº 1.776/2017 e 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06 e 128/08 de 19/12/08, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 28 de maio de 2019, até as 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**  
Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2019, em favor das empresas abaixo elencadas e tal qual demonstrado a seguir:

Empresas Vencedoras Valor Global  
VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (item 01) R\$ 239.000,00  
AGRIFAMA LTDA – ME (itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07) R\$ 152.800,00

Totalizando a presente licitação a importância de R\$ 391.800,00 (trezentos e noventa e um mil e oitocentos reais).  
Em 03/05/2019  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

**EXTRATOS DE CONTRATO**

NÚMERO	013/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGRIFAMA LTDA-ME		
OBJETO	Aquisição de retroscavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882221/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1062395-77, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.677/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 032/2019.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.677/2019.		
VALOR	R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).		

NÚMERO	014/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		
OBJETO	Aquisição de retroscavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882221/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1062395-77, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.677/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 032/2019.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.677/2019.		
VALOR	R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Porciúncula  
Rua César Vieira nº 105 – Centro – CEP – 28.390-000  
Tel (22) 3842-1221

**PORTARIA Nº 02/2019 - SME PORCIÚNCULA, 10 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORCIÚNCULA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município, de 09 de abril de 2002 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.758/2008, que em seu artigo 2º, § 4º, determina a composição da jornada de trabalho do professor;

CONSIDERANDO a LC nº 092/2018 que altera os artigos 64, 65 e 72 da LC nº 090/2008 que estabelece a carga horária do professor municipal;

CONSIDERANDO que a LC nº 092/2018 determina que a Secretaria Municipal de Educação deve regulamentar o cumprimento da carga horária do professor em atividade docente destinada à hora-atividade;

CONSIDERANDO que a função de Professor Orientador Pedagógico ( Suporte Pedagógico) também é considerada função docente;

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2019/CMEP, que regulamenta o cumprimento de horas-atividade para membros do Magistério Público Municipal em função de docente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido que a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas-relógio deverá ser exercida considerando as atribuições inerentes a função do professor orientador ( Suporte Pedagógico) e que a título de horas-atividade, tais profissionais poderão cumprir até um terço (1/3) desta carga horária em atividades

de planejamento e avaliação, reuniões e cursos de capacitação fora do horário regular da escola em que estão lotados.

Art. 2º. Considerar-se-ão os mesmos critérios para os Professores que atuam como Suporte Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor, após sua fixação no quadro de avisos desta Secretaria e posterior publicação.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Porciúncula, 10 de abril de 2019.

Doracineia Correa Dutra  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

PREFEITURAMUNICIPAL DE PORCIÚNCULA  
Secretaria Municipal de Educação  
Rua César Vieira nº 105 – Porciúncula/RJ – Centro  
CEP 28390-000 - Telefone : (22) 3842 1414

**RESOLUÇÃO nº 01 /2019,** Porciúncula, 10 de abril de 2019.

Dispõe sobre o perfil tipológico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as legislações vigentes;  
CONSIDERANDO que priorize a atividade de docência demanda critérios de racionalidade administrativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar critérios para a definição do perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública municipal para efeito da organização administrativa e pedagógica.

Parágrafo único - Na definição do perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública municipal será considerada a complexidade administrativa e pedagógica, que envolve as escolas localizadas na zona urbana e zona rural do município.

Art. 2º - Estabelecer os quantitativos a serem observados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Porciúncula.

Art. 3º - As unidades de ensino deverão respeitar a relação de no mínimo 01 (um) professor para cada 20 (vinte) alunos.

Art. 4º - Na composição das turmas serão respeitados os seguintes quantitativos:

MODALIDADES DE ENSINO	PERÍODO DE ESCOLARIDADE E/OU ANO DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE ALUNOS IV TURMA
Educação Infantil	Berçário	08 alunos
	Maternal 1 e II	15 a 20 alunos
	Maternal III	25 alunos
	Jardim I e II	25 alunos
	Unificada	15 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Ciclo 1	30 alunos
	Ciclo 2	35 alunos
	Ciclo 3	35 alunos
	Ciclo 4	35 alunos
Multietapa ( Educ. Infantil + Ens. Fundamental)		15 a 25 alunos
	Unificada (multisseriada na mesma modalidade)	15 a 25 alunos
Múlti ( ciclo 1 e 2)		20 a 25 alunos
Correção de Fluxo	Complemento 1	15 a 20 alunos
	Complemento 2	
Educação de Jovens e Adultos	Fase I (alfabetização)	25 alunos
	Fase II a V	
Classe Especial		10 alunos

§ 1º - As turmas cujo quantitativo não obedecerem ao disposto no "CAPUT" deste artigo deverão ser reunidas, sem prejuízo do processo didático-pedagógico.

§ 2º - Na racionalização dos quantitativos de que trata este artigo, poderão ser reunidas turmas de Unidades Escolares próximas, considerando o espaço físico, a proximidade da escola e idade dos alunos.

Art. 4º - O profissional do magistério em função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Dirigente Escolar fará jus à gratificação, segundo estabelecido no quadro anexo desta resolução.

Art. 5º - Para exercer a função gratificada de Diretor Escolar, Diretor Adjunto ou Dirigente Escolar, o profissional do magistério deverá atender as seguintes exigências:

- I- ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Público Municipal e estar em exercício;
- II- ter experiência profissional na rede pública municipal de, no mínimo, 03 (três) anos;
- III- ter habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar;
- IV- não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;
- V- não ter respondido nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VI- ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;

Parágrafo único. Nas estabelecimentos de ensino da rede municipal, localizados na zona rural e que não possuem profissionais que atendam aos incisos I e/ou II deste artigo, admitir-se-á que a função gratificada seja exercida por profissional que atenda aos demais requisitos.

Art. 6º Fica fixada a jornada de trabalho do Diretor Geral, Diretor Adjunto e Dirigente Escolar em:

- I- Diretor Adjunto e Dirigente Escolar - 30 (trinta) horas semanais;
- II- Diretor Geral - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Fica o profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar e Diretor Adjunto sujeito a dar assistência diária aos turnos matutino, vespertino e noturno, em funcionamento na unidade de ensino.

Art. 7º - Em caráter excepcional, o professor que tiver 2 (duas) matrículas na mesma unidade escolar, poderá exercer a função de Diretor Geral ou Diretor Adjunto, cumprindo 30 horas na

matrícula em que foi designado para a referida função, ficando jus a sua gratificação referente ao excedente de sua carga horária como docente.

Art. 8º - O perfil tipológico das unidades escolares definirá o quantitativo de profissionais na função de Suporte Pedagógico e Coordenador de turma cujas atribuições estarão definidas no regimento escolar.

Parágrafo único - As funções de Suporte Pedagógico compreendem os Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais e Inspectores Escolares.

Art. 9º - As demais funções serão definidas pelo Diretor Escolar, conforme o quantitativo estabelecido pela tipologia das unidades escolares, levando em consideração ao atendimento dos seguintes setores da Unidade Escolar estabelecido pela tipologia das unidades escolares, levando em consideração ao atendimento dos seguintes setores da Unidade Escolar:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Sala de Leitura
- c) Orientador Tecnológico
- d) Inspetor de Alunos
- e) Outras funções

Art. 10 - A tipologia das Unidades Escolares de Ensino estará definida de acordo com o quadro abaixo:

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA			
CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DA UNIDADE ESCOLAR	GRATIFICAÇÃO PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO BASE MAPA ( )	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
A	100%	DIRETOR ESCOLAR GERAL	40 HORAS
	60%	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	30 HORAS
B	90%	DIRETOR ESCOLAR	40 HORAS
	50%	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	30 HORAS
C	80%	DIRETOR ESCOLAR	40 HORAS
	50%	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	30 HORAS
D	60%	DIRETOR ESCOLAR	40 HORAS
E	40%	DIRETOR ESCOLAR	40 HORAS
F	20%	DIRETOR ESCOLAR	30 HORAS
G	15%	DIRIGENTE ESCOLAR	30 HORAS

ESCOLAS	ESTRUTURA	EQUIPE DE DIREÇÃO					Outros	Total
		DIRIGENTE ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	DIRETOR ESCOLAR	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	DIRIGENTE ESCOLAR		
A	+800	01	02	06	-	02	33	38
B	+500	01	01	02	-	02	02	04
C	+300	01	01	01	-	01	02	02
D	+200	01	-	01	-	-	02	01
E	+100 e que atenda a mais de um turno.	01	-	01	-	-	01	01
F	De 80 a 100 atendendo somente um turno	01	-	-	-	-	-	-
G	-80	-	-	-	01	-	-	-

Art. 11 - As escolas de Anos Finais, terão quantitativos diferenciados das que atendem os Anos Iniciais e Educação Infantil, em função de uma estrutura diferenciada. (\*)

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após atendimento com a Direção da Unidade Escolar.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porciúncula - RJ, 10 de abril de 2019.

Doracineia Correa Dutra  
Secretária Municipal de Educação



## Outono 2019

Saia da rotina e surpreenda-se!

**PROMOÇÃO PERÍODO**  
13 de maio a 20 de maio  
**E**  
27 de maio a 10 de junho

\* A promoção não é válida para feriados

**50% à vista ou 40% no débito ou 30% em 02 vezes no cartão de crédito diárias com café da manhã para casal de segunda a quinta**

**30% à vista ou 20% em 02 vezes no cartão de crédito nas diárias com café da manhã para casal de sexta a domingo**





Reservas: (32) 3748 1228/1251      (32) 98408 0689      Email: reservas@douradaparquehotel.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

## EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	011/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e G2 AUTO FRANCE LTDA.		
OBJETO	Aquisição de veículos utilitários para Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 872686/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1055097-60.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.676/2019.		
VALOR	R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais).		

NÚMERO	012/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PREMOLDADOS MURIAÉ LTDA.		
OBJETO	Aquisição de materiais (manilha de concreto e calha de concreto), para serem utilizados em reformas de pontes em estradas vicinais do município (1º Distrito - Porciúncula, 2º Distrito - Purilândia e 3º Distrito - Santa Clara).		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.4868/2018.		
VALOR	R\$ 59.392,00 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e dois reais).		

NÚMERO	013/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGRIFAMA LTDA-ME.		
OBJETO	Aquisição de retroscavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882221/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1062395-77.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.677/2019.		
VALOR	R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).		

NÚMERO	014/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		
OBJETO	Aquisição de retroscavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882221/2018/MAPA/CAIXA – Operação 1062395-77.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.677/2019.		
VALOR	R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).		

NÚMERO	002/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	04/01/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e G2 AUTO FRANCE LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde Veículos de Transporte Sanitário oriundo de Emenda Parlamentar, com recursos advindos da Proposta nº 12097.798000/1170-01 do Ministério da Saúde.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.133/2019.		
PRAZO	De 07/01/2019 a 05/02/2019.		

NÚMERO	010/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	01/04/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e RADAR EMPREENDIMENTOS LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE VALOR - Contratação de empresa de transporte, dotada de veículos tipo Kombi e/ou Van a serem destinadas ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.1534/2019.		
VALOR	R\$ 29.441,04 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).		

NÚMERO	007/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/03/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PECLY E GARCIA LTDA - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR - Contratação de empresa para locação de sistemas integrados entre si, como consta dos autos do processo administrativo nº 0021/2017, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 07.477/2018.		
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		

NÚMERO	006/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	03/03/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PECLY E GARCIA LTDA - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de no mínimo 04 (quatro) edições mensais de jornal semanário, com no mínimo oito páginas, com circulação nas regiões Norte e Noroeste Fluminense para publicação dos atos oficiais de todos os entes da Administração Municipal, sendo aqueles tais como: Leis, Decretos, Portarias, Revogações, Anulações, Extratos de Contrato, Homologações, Avisos de Licitações, Balanços, Despesas, Relatórios, Orçamentos, LOA, PPA, LRF, Atas de Registro de Preços e todos os outros inerentes ao bom funcionamento dos serviços Municipais e decorrentes da legislação pertinente à matéria, pelo período de 12 (doze) meses. Certo que para tanto deverá realizar a diagramação, montagem, fotolito, impressão e tiragem dos atos oficiais referidos e se responsabilizar pela efetiva entrega de no mínimo 100 (cem) exemplares semanais na Sede da Administração Municipal, sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 07.477/2018.		
PRAZO	De 03/03/2019 a 03/03/2020.		

NÚMERO	005/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	21/02/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Locação de equipamentos e prestação de serviços de limpeza de córregos e bueiros, conservação e manutenção de praças e jardins e ainda, pintura em vias públicas com intuito de melhor manutenção do patrimônio público e próprios municipais.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.049/2019		
PRAZO	De 01/03/2019 a 01/05/2019.		

NÚMERO	004/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	21/02/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e PLANETEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Locação de equipamentos, sendo um caminhão, com equipamento Poliguidauto e 20 (vinte) caçambas estacionárias.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.045/2019		
PRAZO	De 22/02/2019 a 22/02/2020.		

NÚMERO	003/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	21/01/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ACCOUNTBILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa para locação de sistemas integrados entre si.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.198/2019.		
PRAZO	De 08/02/2019 a 08/02/2020.		

NÚMERO	002/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	04/01/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e G2 AUTO FRANCE LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de Unidades Móveis de Saúde Ambulâncias tipo A - Simples Remoção tipo Furgão oriundos de Emendas Parlamentares, com recursos advindos das Propostas nº 12097.798000/1170-10 e nº 12097.798000/1170-09 do Ministério da Saúde.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.133/2019.		
PRAZO	De 07/01/2019 a 05/02/2019.		

NÚMERO	009/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	28/02/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGRIFAMA LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR - Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para conserto de veículos, ônibus e microônibus da Secretaria Municipal de Educação.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.198/2019.		
VALOR	R\$ 3.213,28 (três mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos).		

NÚMERO	008/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	04/03/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FUTURE TELECOM - ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbps e conjunto de endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para a internet (endereços públicos).		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 007.291/2018		
PRAZO	De 04/03/2019 a 04/03/2020.		

NÚMERO	001/2019 – Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	02/01/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ACCOUNTBILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - EPP.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO - Contratação de empresa para locação de sistemas integrados entre si.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 07238/2018.		
SUPRESSÃO	R\$ 1.877,70 (mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).		
ACRÉSCIMO	R\$ 1.877,70 (mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).		

NÚMERO	001/2019 – Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	07/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa especializada em engenharia para dar continuidade ao projeto de reforma e ampliação da Creche Escola Municipal Maria Puddó Muruci, localizada em Santa Clara, no 3º Distrito do Município de Porciúncula.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 002.156/2019.		
PRAZO	De 25/05/2019 a 22/09/2019.		

NÚMERO	001/2019 – Inexigibilidade	DATA DA ASSINATURA	02/01/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AUTO POSTO PEROLA DE SANTA CLARA LTDA - EPP.		
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de quantidade estimada de combustível destinado ao abastecimento de máquinas agrícolas e equipamentos Rodoviários que prestam serviços no 3º Distrito de Porciúncula/RJ.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 005538/2018.		
VALOR	R\$ 105.245,00 (cento e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais).		